



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JULHO 2024

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	16	34
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	14	29
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	15	33
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	0	19	35
5 – Piscina da Cimpor	6	1	31	67

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de julho de 2024, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 67 µg/m³ e ocorreu na EM 5 – Piscina da Cimpor, no dia 22.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas, em todas as EM, à exceção da EM5 em que se verificou uma ligeira subida desses valores. Relativamente aos valores máximos, ocorreu um agravamento dos valores obtidos sendo mais acentuado na EM5. É de referir que, apenas na EM 4 se verificou uma melhoria nos valores máximos.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde julho de 2023 até julho de 2024, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 13 de agosto de 2024

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2024.08.14
15:49:50 +01'00'

Validado por,

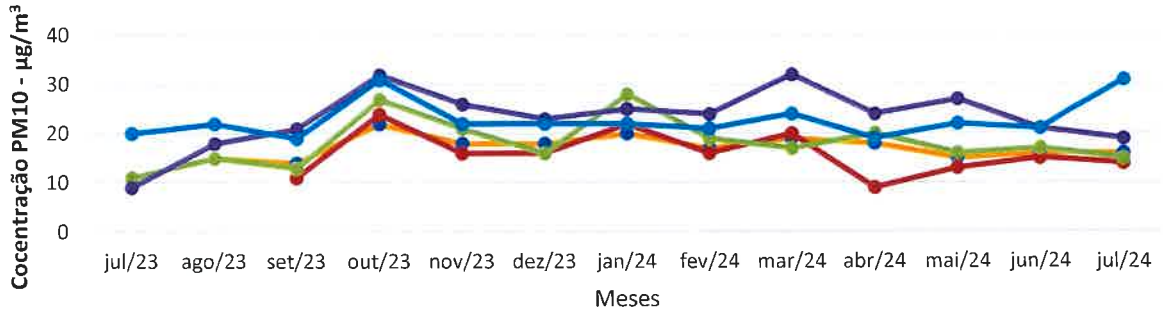
Assinado por: VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2024.08.19 14:49:46+01'00'

Responsável Técnico

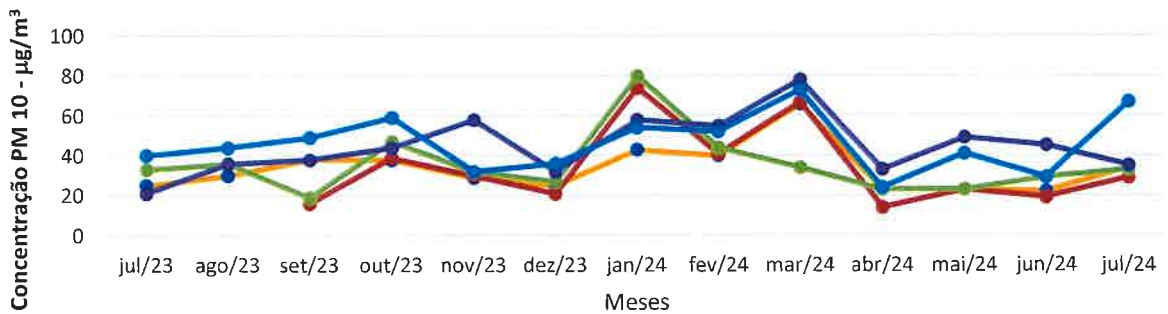


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de julho de 2024

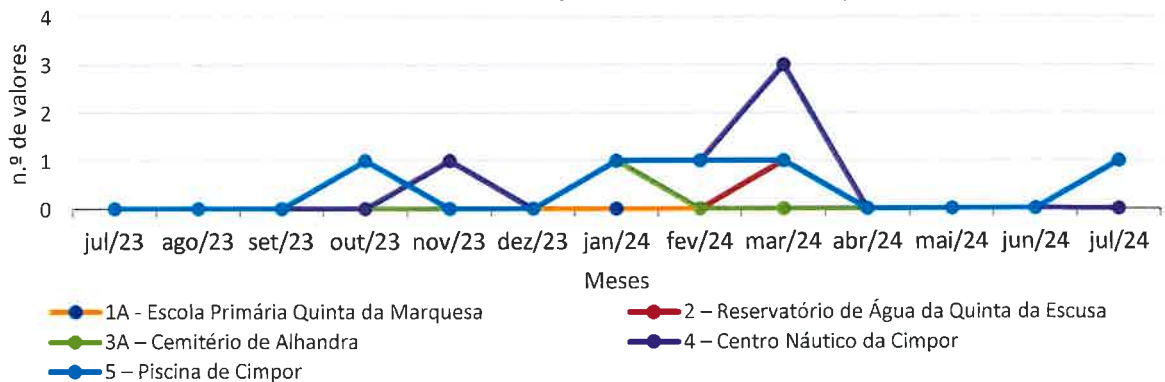
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Julho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	371	0,14850	0,14961	54,5275	20	
02						
03	376	0,14479	0,14667	54,5409	34	
04						
05	381	0,14415	0,14519	54,5396	19	
06						
07						
08						
09						
10	391	0,14548	0,14565	54,5526	3	
11						
12	396	0,14519	0,14596	54,5522	14	
13						
14						
15	401	0,14105	0,14182	54,5517	14	
16						
17	406	0,14152	0,14241	54,5513	16	
18						
19	411	0,14313	0,14346	54,5307	6	
20						
21						
22	416	0,14345	0,14478	54,5397	24	
23						
24	421	0,14740	0,14829	54,5485	16	
25						
26	426	0,14577	0,14606	54,5357	5	
27						
28						
29	431	0,14185	0,14341	54,5499	29	
30						
31	436	0,15203	0,15268	54,5406	12	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de agosto de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

Netu

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Julho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	372	0,14638	0,14764	51,6890	24	
02						
03	377	0,14593	0,14678	54,5318	16	
04						
05	382	0,14451	0,14537	54,6700	16	
06						
07						
08						
09						
10	392	0,14484	0,14490	54,5368	1	
11						
12	397	0,14485	0,14559	54,5205	14	
13						
14						
15	402	0,14346	0,14421	54,5117	14	
16						
17	407	0,14487	0,14559	54,4440	13	
18						
19	412	0,14484	0,14517	54,5447	6	
20						
21						
22	417	0,14233	0,14359	54,5285	23	
23						
24	422	0,14291	0,14375	54,5598	15	
25						
26	427	0,14134	0,14152	54,5411	3	
27						
28						
29	432	0,14337	0,14494	54,5549	29	
30						
31	437	0,15200	0,15254	54,5540	10	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>13</u>	Valor máximo: <u>29</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2): <u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de agosto de 2024

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

ne v

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Julho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	373	0,14576	0,14691	54,3989	21	
02						
03	378	0,14574	0,14755	54,5541	33	
04						
05	383	0,14556	0,14655	54,5592	18	
06						
07						
08						
09						
10	393	0,13952	0,13959	54,5526	1	
11						
12	398	0,14581	0,14650	54,5392	13	
13						
14						
15	403	0,14586	0,14666	54,5447	15	
16						
17	408	0,14690	0,14779	54,5419	16	
18						
19	413	0,14335	0,14370	54,5236	6	
20						
21						
22	418	0,14163	0,14231	54,5516	12	
23						
24						
25						
26	428	0,14490	0,14505	54,5331	3	
27						
28						
29	433	0,15359	0,15524	54,5418	30	
30						
31	438	0,15279	0,15342	54,5287	12	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de agosto de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Tenena

RTE

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Julho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	374	0,14807	0,14952	54,5619	27	
02						
03	379	0,14765	0,14934	54,5495	31	
04						
05	384	0,14524	0,14637	54,5334	21	
06						
07						
08						
09						
10	394	0,14182	0,14199	54,5550	3	
11						
12	399	0,14409	0,14492	54,5399	15	
13						
14						
15	404	0,14491	0,14583	54,5112	17	
16						
17	409	0,14644	0,14760	54,5278	21	
18						
19	414	0,14478	0,14522	54,5522	8	
20						
21						
22	419	0,14073	0,14266	54,5519	35	
23						
24	424	0,14427	0,14526	54,5360	18	
25						
26	429	0,14482	0,14524	54,5390	8	
27						
28						
29	434	0,15563	0,15739	54,5602	32	
30						
31	439	0,15221	0,15282	54,5413	11	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>35</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de agosto de 2024

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

NtV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2024

MÊS Julho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	375	0,14419	0,14576	50,6991	31	
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19	415	0,14594	0,14660	54,5205	12	
20						
21						
22	420	0,14363	0,14729	54,5582	67	(2)
23						
24						
25						
26	430	0,14498	0,14613	54,5304	21	
27						
28						
29	435	0,15337	0,15533	54,5421	36	
30						
31	440	0,15091	0,15206	54,5371	21	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>6</u>	Valor máximo: <u>67</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>31</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de agosto de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

NEV

